

## **PARECER Nº 15/2024**

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei nº 405/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira e Ben Hur Custodio que Autoriza a criação do projeto bolsa protetor no município de Araucária.

### **I - RELATÓRIO**

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 405/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira e Ben Hur Custódio que **AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROJETO BOLSA PROTETOR NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**

Justifica que A Bolsa Protetor tem por objetivo fornecer recursos financeiros para aquelas pessoas que, de maneira voluntária, cuidam dos animais de rua da cidade, buscando regulamentar ações. O objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar às pessoas que cuidam voluntariamente dos animais que são por vezes machucados, agredidos e abandonados, em sua grande maioria sem condições financeiras, mas, mesmo assim, fazem a diferença em nossa sociedade. Assim, fundamentados na necessidade de proteção animal e na importância do trabalho dos protetores, acreditamos que a aprovação do Projeto Bolsa Protetor no Município de Araucária contribuirá significativamente para a construção de uma comunidade mais compassiva e comprometida com o cuidado dos animais abandonado.

### **II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**



Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**Art. 52º Compete**

(...)

**VI** - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**a)** do Vereador;

Cumprido destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis*:



Portanto, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

### III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº405/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária 15 de março de 2024.



PREFEITURA DE  
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:  
**VAGNER JOSÉ CHEFER**

094.695.659-67  
15/03/2024 09:20:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Vagner José Chefer

**Vereador Relator - CSMA**



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 19 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Aparecido Ramos, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 15/2024 - CSMA referente ao Projeto de Lei nº 405/2023.

Araucária, 19 de Março de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

030.676.329-07  
19/03/2024 15:28:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**APARECIDO RAMOS ESTEVAO**

620.959.941-91  
20/03/2024 10:00:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

